

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2079 de 15 de Junho de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de área, sendo denominada “Área B2” de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), a ser desmembrada após aprovação desta lei, imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS sob o número de matrícula n.º 21.467, à Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.741.679/0001-03.

Art. 2º. A presente Cessão de Uso destinar-se-á exclusivamente à MS Gás que implantará no município de Sidrolândia/MS um Ramal de Estação de Redução Secundário de Gás Natural que atenderá a primeira fase do Ramal Sul.

Parágrafo Único - A Cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente cessão, ainda que para empresas do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses, independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, passando assim a integrar a área cedida ao patrimônio da referida empresa desde que cumpridos todos os requisitos estipulados em termo a ser editado pelo Poder Executivo Municipal da referida cessão.

Art. 4º. A Cessionária terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a obra, sob pena de reversão do bem à Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de junho de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva